

PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E SUSPENSÃO DE PRAZOS REGULAMENTARES DE NORMATIVOS EDITADOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM RAZÃO DA COVID-19.

Na esteira das medidas adotadas pelo governo brasileiro e outros órgãos nacionais e internacionais para combate aos impactos da Covid-19, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou no último dia 25 de março a Deliberação CVM nº 848 (“Deliberação CVM nº 848”), que prorroga, altera e suspende prazos previstos em regulamentação editada pela CVM.

Para editar a Deliberação CVM nº 848, a CVM levou em consideração as regras e recomendações de restrição de circulação de pessoas como forma de impedir a disseminação da Covid-19 e seu consequente impacto na elaboração e envio, por parte de agentes de mercado, de informações periódicas exigidas, bem como no cumprimento de outros prazos e obrigações previstas nas normas da CVM.

Abaixo detalhamos os prazos alterados pela Deliberação CVM nº 848.

- **INSTRUÇÃO CVM 607, DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Prazos processuais que transcorram em desfavor dos acusados em processos administrativos sancionadores no âmbito da CVM.	Instrução CVM 607, de 17 de junho de 2019 (“ <u>ICVM 607/19</u> ”).	Suspensão dos prazos.	Enquanto durar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, 2020.



Obrigações assumidas em Termos de Compromisso celebrados pela CVM.	Art. 87, § 2º, da ICVM 607/19.	Postergação do vencimento das obrigações não quitadas cujos vencimentos ainda não tenham ocorrido até a data de publicação da presente Deliberação CVM nº 848, com exceção da obrigação de afastamento.	120 (cento e vinte) dias.
--	--------------------------------	---	---------------------------

- **DELIBERAÇÃO CVM Nº 447, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Parcelamento de débitos relativos à taxa de fiscalização, multas aplicadas em inquéritos administrativos e multas cominatórias.	Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002.	Postergação do vencimento das prestações a partir das prestações com vencimento em 31 de março de 2020.	As prestações com vencimento a partir de 31 de março de 2020 passam a vencer em 31 de julho de 2020.

- **NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS - LEI Nº 5.172, DE 25 E OUTUBRO DE 1966.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Notificações de lançamento de créditos devidos à CVM.	Art. 156, inciso V, da Lei nº 5.172, de 25 e outubro de 1966.	Suspensão de emissão das notificações, exceto nas situações em que a suspensão resultar na configuração de decadência ou prescrição do crédito tributário.	Até 31 de julho de 2020.

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 476, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Intervalo de 04 (quatro) meses (<i>lock-up</i>) exigido entre duas ofertas públicas da mesma espécie de valores mobiliários distribuídos com esforços restritos de um mesmo emissor.	Art. 9º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.	Suspensão do intervalo.	04 (quatro) meses.

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 566, DE 31 DE JULHO DE 2015.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Exigibilidade de registro em Junta Comercial competente de ato societário que autorize a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição.	Art. 6º da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015.	Suspensão.	04 (quatro) meses.

- **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Envio de demonstrações financeiras auditadas de fundos de investimento e dos patrimônios separados de CRI e CRA emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM.	N/A	Prorrogação do prazo para envio das informações.	30 (trinta) dias, contados de 25 de março de 2020.

- **Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Atualização de dados cadastrais por sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais.	Art. 12, Inciso VI, da Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997.	Prorrogação do prazo para atualização das informações.	03 (três) meses.

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 308, DE 14 DE MAIO DE 1999.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Apresentação de informe anual por auditores independentes (pessoas físicas e jurídicas).	Art. 16 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999 (“ <u>ICVM 308/99</u> ”).	Prorrogação do prazo para apresentação do informe.	03 (três) meses.
Envio de alterações de informações cadastrais à CVM por auditores independentes; e comunicação à CVM sobre substituição de	Art. 17; e art. 31-C, § 9º, da ICVM 308/99.	Prazo em dobro para envio das informações.	Informações cadastrais – 60 (sessenta) dias. Substituição de membro do CAE – 20 (vinte) dias.



membro de Comitê de Auditoria Estatutário – CAE (“CAE”) de empresa auditada.			
--	--	--	--

• **INSTRUÇÃO CVM Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 200.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Deliberação pela assembleia geral de cotista sobre as demonstrações financeiras do fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”).	Art. 26, inciso I, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001	Prorrogação do prazo para deliberação.	03 (três) meses.
Informação aos cotistas sobre alteração de regulamento de FIDC independentemente de AGC; prazo para enquadramento da carteira no montante mínimo a ser aplicado em direitos creditórios; informe mensal a ser disponibilizado aos cotistas; prazo para cancelamento do registro do fundo após partilha em casos de incorporação, fusão, cisão, encerramento das atividades ou	Art. 26, parágrafo único; art. 40, caput; art. 47, caput; art. 57, caput; e art. 57-A, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.	Prazo em dobro para envio das informações e realização das providências.	Informe sobre alteração do regulamento independentemente de AGC – 60 (sessenta) dias. Enquadramento da carteira – 180 (cento e oitenta) dias. Informe mensal – 20 (vinte) dias. Cancelamento do registro do fundo – 30 (trinta) dias.



transferência de instituição administradora; e prazo para o administrador do fundo informar à CVM sobre alteração de regulamento, substituição de administrador, incorporação, fusão, cisão e liquidação.			Informe à CVM sobre alteração de regulamento, substituição de administrador, incorporação, fusão, cisão e liquidação. – 20 (vinte) dias.
---	--	--	--

• **INSTRUÇÃO CVM Nº 398, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Deliberação pela assembleia geral de cotista sobre as demonstrações financeiras de fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional – FUNCINE (“ <u>FUNCINE</u> ”).	Art. 43 da Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003 (“ <u>ICVM 398/03</u> ”).	Prorrogação do prazo para deliberação.	03 (três) meses.
Demonstrativo mensal das aplicações da carteira, a ser apresentado pelos administradores de FUNCINE à CVM no período de distribuição; informe sobre subscrição das cotas de tais fundos a ser enviado por seus administradores à CVM;	Art. 28, § 1º; art. 29; art. 39, parágrafo único; art. 85; e art. 87, da ICVM 398/03.	Prazo em dobro para envio das informações e realização das providências.	Demonstrativo mensal de aplicação da carteira – 30 (trinta) dias. Informe sobre subscrição das cotas – 20 (vinte) dias. Comunicação sobre alteração do



comunicação aos cotistas sobre alteração do regulamento independentemente de AGC; envio à CVM de informações sobre cisão, fusão e incorporação; e envio à CVM de informações sobre encerramento do fundo.			regulamento independentemente de AGC – 60 (sessenta) dias. Envio à CVM de informações sobre cisão, fusão e incorporação – 20 (vinte) dias. Informações sobre encerramento – 20 (vinte) dias.
---	--	--	--

• **INSTRUÇÃO CVM Nº 399, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Deliberação pela assembleia geral de cotista sobre as demonstrações financeiras de FIDC no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – FIDC-PIPS (“FIDC-PIPS”).	Art. 38, inciso I, da Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003 (“ <u>ICVM nº 399/03</u> ”).	Prorrogação do prazo para deliberação.	03 (três) meses.
Informações sobre primeira integralização de cotas a serem encaminhadas pelos	Art. 17, caput; art. 32, parágrafo único; art. 37,	Prazo em dobro para envio das informações e realização	Informações sobre primeira integralização de cotas – 20 (vinte)



administradores de FIDC-PIPS à CVM; demonstrativo mensal das aplicações da carteira, a ser apresentado pelos administradores desses fundos à CVM no período de distribuição; envio pelo administrador de informações sobre AGC que alterar o regulamento do fundo; comunicação aos cotistas sobre alteração do regulamento independentemente de AGC; convocação pelo administrador de AGC de iniciativa de cotista; divulgação aos cotistas das decisões de AGC; prazo de inércia do administrador que autoriza cotista ou representante dos cotistas a convocar AGC; informe mensal enviado à CVM pelo administrador; informações mensais prestadas aos cotistas; prazo para disponibilização de demonstrações financeiras mensais; e prazo para o administrador do fundo informar à CVM sobre alteração de regulamento, substituição de	caput; art. 38, § 1º; art. 40, parágrafo único; art. 42, caput; art. 50, § 1º; art. 62, caput; art. 64, caput; art. 65, inciso I; e art. 73, caput, da ICVM nº 399/03.	das providências.	dias. Demonstrativo mensal de aplicação da carteira – 30 (trinta) dias. Envio de informações sobre AGC alterando regulamento do fundo – 30 (trinta) dias. Comunicação aos cotistas sobre alteração do regulamento independentemente de AGC – 60 (sessenta) dias. Convocação de AGC solicitada por cotista – 60 (sessenta) dias. Divulgação aos cotistas das decisões de AGC – 30 (trinta) dias. Prazo para convocação de AGC por inércia do administrador - 30 (trinta) dias. Informe mensal - até o 20º dia útil após o encerramento do mês anterior.
--	---	--------------------------	--



administrador e liquidação do fundo.			Informações mensais prestadas aos cotistas – até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês. Disponibilização de demonstrações financeiras mensais – até 40 (quarenta) dias. Informe à CVM sobre alteração de regulamento, substituição de administrado e liquidação – 20 (vinte) dias.
--------------------------------------	--	--	---

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 505, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Relatório semestral elaborado pelo diretor responsável das instituições habilitadas a atuar como integrante do sistema de distribuição e encaminhado para os órgãos de administração da	Art. 4º, § 5º, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.	Prorrogação do prazo para apresentação.	03 (três) meses.



companhia, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho.			
--	--	--	--

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 510, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Confirmação pelos participantes do mercado, listados no Anexo I da Instrução CVM nº 510, de 05 de dezembro de 2011 (“ <u>ICVM 510/11</u> ”) (com exceção dos auditores independentes), das informações dispostas nos formulários cadastrais apresentados à CVM.	Art. 1º, inciso II, da ICVM 510/11.	Prorrogação do prazo para confirmação dos dados.	03 (três) meses.
Atualização de formulários cadastrais pelos participantes listados no Anexo I da ICVM 510/11 em caso de alteração dos dados.	Art. 1º, inciso I, da ICVM 510/11.	Prazo em dobro para a atualização.	Até 14 (quatorze) dias úteis após o fato que deu causa à alteração.

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 541, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Relatórios anuais elaborados pelo diretor responsável pelas centrais depositárias e encaminhados para o conselho de administração da companhia.	Art. 22 caput, da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.	Prorrogação do prazo para apresentação dos relatórios	03 (três) meses.

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Relatório anual elaborado pelo diretor responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos das instituições autorizadas a prestar serviços de custódia de valores mobiliários, encaminhado para o órgão de administração do custodiante.	Art. 17 caput, da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.	Prorrogação do prazo para apresentação.	03 (três) meses.

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Relatório anual elaborado pelo diretor responsável pela supervisão das regras, procedimentos e controles internos de instituição financeira autorizada pela CVM a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, encaminhado para o órgão de administração da instituição.	Art. 29, caput, da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.	Prorrogação do prazo para apresentação.	03 (três) meses.

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 558, DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Demonstrações financeiras auditadas e relatório de manutenção contínua de valores a serem apresentados anualmente pelos administradores de carteira de valores mobiliários registrados na	Art. 1º, § 5º, Instrução CVM 558, de 26 de março de 2015 (ICVM nº 558/15")	Prorrogação do prazo para apresentação.	03 (três) meses.

categoria administradores fiduciários.			
Envio de formulário de referência pelos administradores de carteira de valores mobiliários pessoas físicas ou jurídicas.	Art. 15, caput, da ICVM nº 558/15.	Prorrogação do prazo para envio.	03 (três) meses.
Relatório anual elaborado por diretor responsável pelos controles internos de administrador de carteira de valores mobiliários, encaminhado para aos órgãos de administração da instituição.	Art. 22 da ICVM nº 558/15.	Prorrogação do prazo para elaboração.	03 (três) meses.

• **INSTRUÇÃO CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Deliberação pela assembleia geral de cotista sobre as demonstrações financeiras dos fundos de investimento em participação (“FIP”); e divulgação semestral da composição carteira do fundo pelo administrador.	Art. 24, Inciso I; e art. 46, inciso II, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“ <u>ICVM 578/16</u> ”).	Prorrogação do prazo para deliberação e apresentação.	03 (três) meses.
Prazo para o administrador de FIP adotar medidas	Art. 11, § 5º; art. 25, §	Prazo em dobro para adoção	Prazo para adoção de medidas em caso



em caso de desenquadramento da carteira; prazo para comunicação aos cotistas sobre alteração do regulamento que independe de AGC (que não verse sobre redução de taxa de administração e gestão); prazo para realização de AGC que deliberar a substituição de administrador ou gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; e disponibilização aos cotistas de informações sobre alteração no valor justo dos investimentos do FIP que impacte o PL e seu reconhecimento contábil (nos casos de fundos classificados como entidade para investimento).	1º, art. 42, caput, art. 52, inciso I, da ICVM 578/16.	de medidas e envio das informações.	de desenquadramento – 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos. Comunicação aos cotistas sobre alteração do regulamento não deliberada em AGC – 60 (sessenta) dias. Prazo para realização de AGC em caso de renúncia ou descredenciamento de administrador ou gestor – 30 (trinta) dias. Disponibilização de informações sobre impacto e alteração do reconhecimento contábil – 10 (dez) dias.
---	--	-------------------------------------	---

- **INSTRUÇÃO CVM 592, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU
---------	-------------------	--------	-------------------------

			PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Envio de formulário de referência pelos consultores de valores mobiliários pessoas físicas ou jurídicas.	Art. 14 da Instrução CVM 592, de 17 de novembro de 2017.	Prorrogação do prazo para envio.	03 (três) meses.

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 279, DE 14 DE MAIO DE 1998.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Envio à CVM de balancete mensal e alterações do regulamento e prospecto em vigor pelos administradores de Fundos Mútuos de Privatização – FGTS.	Art. 30-B, Incisos II, III e IV, da Instrução CVM nº 279, de 14 de maio de 1998 (“ <u>ICVM 279/98</u> ”).	Prazo em dobro para envio.	Balancete mensal - 30 (trinta) dias. Regulamento alterado – 20 (vinte) dias. Prospecto alterado – 20 (vinte) dias.
Disponibilização semestral por administradores de Fundos Mútuos de Privatização – FGTS de composição da carteira e rentabilidade auferida.	Art. 31 da ICVM 279/98.	Prazo em dobro para disponibilização.	30 (trinta) dias.
Informe bimestral a ser enviado pelos administradores de Fundos Mútuos de Privatização – FGTS aos cotistas.	Art. 33 da ICVM 279/98.	Prazo em dobro para disponibilização.	30 (trinta) dias.

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 280, DE 14 DE MAIO DE 1998.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Informe mensal a ser enviado à CVM pelos Clubes de Investimento – FGTS; e envio semestral à CVM das demonstrações financeiras de tais clubes pelos seus administradores.	Art. 28, caput e parágrafo único, da Instrução CVM nº 280, de 14 de maio de 1998.	Prazo em dobro para envio das informações.	Informe mensal – 30 (trinta) dias. Demonstrações financeiras – 120 (cento e vinte) dias.

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 359, DE 22 DE JANEIRO DE 2002.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Protocolo de alterações de regulamento de Fundos de Índice na CVM; convocação pelo administrador de assembleia geral de cotistas (“AGC”) de iniciativa de cotista; convocação de AGC por iniciativa do administrador em casos	Art. 31, parágrafo único; art. 34, parágrafo único; art. 35, § 4º; art. 43, inciso II, “b”; art. 58, § 4º; art. 68, § único; art.	Prazo em dobro para envio das informações e realização das providências.	Protocolo de alterações de regulamento – 10 (dez) dias úteis. Convocação de AGC solicitada por cotista – 60 (sessenta) dias. Convocação de AGC por administrador



extraordinários (aderência e rentabilidade); intervalos obrigatórios entre AGC extraordinárias convocadas pelo administrador; informe mensal enviado pelo administrador à CVM com balancete e demonstrativo de composição e diversificação da carteira; envio de justificativa de desenquadramento à CVM; apresentação de informações à CVM sobre cisão, fusão e incorporação e transformação; entrega de parecer de auditoria relativo ao demonstrativo de cisão, incorporação ou fusão; divisão do patrimônio entre os cotistas em caso de liquidação deliberada pela AGC; envio à CVM de informações sobre encerramento do fundo; e envio à CVM de parecer de auditoria relativo ao demonstrativo de liquidação do fundo.	69, caput; e art. 70, § único, da Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002.		em casos extraordinários – 30 (trinta) dias. Intervalos obrigatórios entre AGC extraordinárias convocadas pelo administrador – 60 (sessenta) dias e 180 (cento e oitenta) dias. Informe mensal com balancete – 30 (trinta) dias. Justificativa de desenquadramento – 10 (dez dias). Informação sobre cisão, fusão e incorporação e transformação – 20 (vinte) dias. Entrega parecer de auditoria sobre cisão, incorporação ou fusão - 120 (cento e vinte) dias. Divisão do patrimônio entre os cotistas – 60 (sessenta) dias. Informações sobre encerramento – 20
---	--	--	---

			(vinte) dias. Entrega de parecer de auditoria relativo à liquidação – 180 (cento e oitenta) dias.
--	--	--	--

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 401, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Informe trimestral relativo ao registro de operações envolvendo Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, a ser enviado à CVM por prefeito ou seu representante.	Art. 7º, inciso I da Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003.	Prazo em dobro para envio do informe.	Até 90 (noventa) dias após o término de cada trimestre.

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 423, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Prazo para comunicação pelos administradores	Art. 2º, §§ 2º e 3º e art.	Prazo em dobro para envio	Informe da primeira emissão de cotas –

de Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI (i) da primeira emissão de cotas; e (ii) do encerramento, transformação, cisão, incorporação, fusão ou alterações cadastrais dos fundos; e envio à CVM de informes diário e mensal e de regulamento atualizado.	3º, incisos II, III e IV, da Instrução CVM nº 423, de 28 de setembro de 2005.	das informações.	10 (dez) dias. Informe sobre encerramento, transformação, cisão, incorporação, fusão ou alterações cadastrais – 30 (trinta) dias. Informe diário – 4 (quatro) dias. Informe mensal - até o 20º dia útil após o encerramento do mês anterior. Regulamento alterado – 30 (trinta) dias.
---	---	------------------	---

• **INSTRUÇÃO CVM Nº 462, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOV PRAZO
Prazo para divisão do patrimônio entre os cotistas em caso de liquidação de Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.	Art. 36, caput, da Instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007.	Prazo em dobro para divisão.	60 (sessenta) dias.

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 472, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Prazo para comunicação à CVM pelos administradores de Fundos Investimento Imobiliário da primeira integralização de cotas; prazo para comunicação aos cotistas sobre alteração do regulamento que independe de AGC (desde que não verse sobre alteração de taxa de administração, custódia e performance); prazo para o administrador disponibilizar aos representantes dos cotistas as demonstrações financeiras do fundo; apresentação à CVM de informe mensal e ata de AGC ordinária; apresentação aos cotistas de edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a AGC extraordinárias;	Art. 4º, parágrafo único, art. 17-A, § 1º, art. 26-A, § 1º, art. 39, incisos I e VII, art. 41, incisos II e VII e art. 51, inciso I, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008.	Prazo em dobro para envio das informações e realização das providências.	Informe sobre primeira integralização de cotas – 20 (vinte) dias. Comunicação aos cotistas sobre alteração no regulamento independentemente de AGC – 60 (sessenta) dias. Disponibilização de demonstrações financeiras aos representantes dos cotistas – 180 (cento e oitenta) dias. Informe mensal – 30 (trinta dias). Disponibilização de ata de AGC ordinária – 16 (dezesesseis) dias. Apresentação de edital de convocação, proposta da administração e outros



disponibilização aos cotistas de ata de AGC extraordinária e de relatórios e pareceres dos representantes de cotistas (com exceção dos que versarem sobre demonstrações financeiras); e prazo para envio à CVM de termo de encerramento e baixa do CNPJ quando do cancelamento do registro do fundo.			documentos relativos à AGC extraordinária – dia seguinte à convocação. Disponibilização de Ata de AGC extraordinária – 16 (dezesesseis) dias. Disponibilização de relatórios e pareceres dos representantes de cotistas – em até 04 (quatro) dias. Envio de documentos sobre cancelamento do registro do fundo – 30 (trinta) dias.
--	--	--	---

• **INSTRUÇÃO CVM Nº 504, DE 21 SETEMBRO DE 2011.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Envio de informações ao SCR por administradores de FIDC, FIDC – PIPS e FIDC não padronizado.	Art. 2º, parágrafo único da Instrução CVM nº 504, de 21 setembro de	Prazo em dobro para envio das informações.	Até o 20º (vigésimo) dia útil após o encerramento do mês anterior.

	2011.		
--	-------	--	--

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Demonstração de desempenho, relativo aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, a ser divulgado pelo administrador de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM nº 555/14”).	Art. 56, inciso V, “b”, da ICVM nº 555/14.	Prorrogação do prazo para divulgação.	03 (três) meses.
Deliberação pela assembleia geral de cotista sobre as demonstrações financeiras de fundos regulados pela ICVM nº 555/14.	Art. 68, caput, da ICVM nº 555/14.	Prorrogação do prazo para deliberação.	03 (três) meses.
Comunicação de início e encerramento de distribuição de cotas de fundo fechado destinado exclusivamente a investidores qualificados, a ser enviada aos cotistas do fundo; prazo para	Art. 22, § 2º, inciso II e §§ 3º e 8º; art. 24, § 1º; art. 26, caput; art. 28, caput; art. 39, § 2º; art.	Prazo em dobro para envio das informações e realização das providências.	Comunicação de início de distribuição de cotas de fundo fechado destinado a investidores qualificados – no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.



confirmação de declaração de aceite por cotistas já aderentes à distribuição de cotas de fundo fechado destinado exclusivamente a investidores qualificados que sofrer alteração; prazo para confirmação por cotistas do interesse de permanecer no fundo em caso de não distribuição total das cotas previstas em distribuição de cotas de fundo fechado destinado exclusivamente a investidores qualificados; demonstrativo mensal a ser enviado pelo administrador à CVM durante o período de distribuição de cotas de fundos fechados; envio pelo administrador de lista de subscrição de cotas de fundo fechado; informe pelo administrador da data da primeira integralização de cotas do fundo; convocação de AGC extraordinária para deliberar medidas em caso de fechamento do fundo por mais de 05 (cinco) dias; prazo para comunicação aos cotistas sobre alteração do	47, § 1º; art. 59, inciso II; art. 69, parágrafo único; art. 71, § 2º; art. 77 caput, art. 94, caput e § 1º; art. 105, caput e § 1º; art. 134, § 2º; art. 138, caput; art. 139, caput e § 6º; e art. 140, caput e parágrafo único, da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014.		Comunicação de encerramento de distribuição de cotas de fundo fechado destinado a investidores qualificados – até 20 (vinte) após o encerramento. Confirmação de declaração de aceite em distribuição de cotas de fundos fechados destinados exclusivamente a investidores qualificados que sofrer alteração – 10 (dez) dias úteis. Confirmação de permanência em caso de não distribuição total das cotas previstas em distribuição de cotas de fundo fechado destinado exclusivamente a investidores qualificados – 10 (dez) dias úteis. Demonstrativo mensal de distribuição de cotas de fundos fechados – 20 (vinte) dias. Envio de lista de subscrição de cotas de
--	--	--	--



regulamento que independe de AGC (desde que não verse sobre alteração de taxa de administração, custódia e performance); envio de informações mensais à CVM pelo administrador; convocação pelo administrador de AGC por iniciativa de gestor, custodiante ou cotista; prazo mínimo para que cotista se manifeste em consulta formal de AGC; prazo para disponibilização aos cotistas de resumo de AGC; prazo para realização de AGC convocada pelo administrador em caso de sua renúncia ou descredenciamento; prazo máximo para substituição do administrador em caso de renúncia; prazo máximo em que o desenquadramento passivo da carteira de um fundo não sujeita seu administrador e gestor às penalidades aplicáveis; comunicação pelo administrador à CVM sobre o desenquadramento passivo da carteira do fundo; prazo para pedido e			fundo fechado – 10 (dez) dias. Informe da data da primeira integralização de cotas do fundo – 10 (dez) dias úteis. Convocação AGC extraordinária em caso de fechamento do fundo por mais de 05 (cinco) dias – 30 (trinta) dias. Comunicação aos cotistas sobre alteração no regulamento – 60 (sessenta) dias. Envio de informações mensais à CVM pelo administrador – até 20 (vinte) dias após o encerramento do mês anterior. Convocação de AGC por iniciativa de gestor, custodiante ou cotista – 60 (sessenta) dias. Prazo mínimo para manifestação de cotista em consulta formal de AGC – 20 (vinte) dias.
--	--	--	---



pagamento de reembolso de cotas em caso de incorporação, cisão ou fusão do fundo; prazo máximo para que os fundos atinjam o patrimônio líquido médio diário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e prazo máximo (em dias consecutivos) que o fundo pode apresentar patrimônio líquido médio diário inferior a tal patamar; divisão do patrimônio entre os cotistas em caso de liquidação deliberada pela AGC; prazo para envio à CVM pelo administrador de cópia da ata de AGC que delibera a liquidação do fundo e do plano liquidação; envio à CVM de informações sobre encerramento do fundo; e prazo para colocar à disposição da CVM parecer de auditoria relativo ao demonstrativo de liquidação do fundo.			Disponibilização aos cotistas de resumo de AGC – 60 (sessenta) dias. Prazo para realização de AGC em caso de renúncia ou descredenciamento do administrador – 30 (trinta) dias. Prazo máximo para substituição do administrador em caso de renúncia – 60 (sessenta) dias. Prazo máximo de desenquadramento passivo da carteira sem aplicação de penalidades ao administrador e gestor – 30 (trinta) dias. Comunicação à CVM sobre o desenquadramento passivo da carteira do fundo – após 30 (trinta) dias. Prazo para pedido e pagamento de reembolso de cotas em caso de incorporação, cisão ou fusão do fundo – 20 (vinte) dias.
---	--	--	--



			Prazo máximo para que os fundos atinjam o patrimônio líquido médio diário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - 180 (cento e oitenta) dias. Prazo máximo (em dias consecutivos) que o fundo pode apresentar patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - 180 (cento e oitenta) dias. Divisão do patrimônio entre os cotistas em caso de liquidação deliberada pela AGC – 60 (sessenta dias). Envio de cópia de ata de AGC e plano de liquidação à CVM – 14 (quatorze) dias. Envio à CVM de informações sobre encerramento do fundo – 30 (trinta) dias. Disponibilização de parecer de
--	--	--	--

			auditoria relativo ao demonstrativo de liquidação do fundo – 180 (cento e oitenta) dias.
--	--	--	--

- **INSTRUÇÃO CVM Nº 560, DE 27 DE MARÇO DE 2015.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
Prazo de envio à CVM de informes mensal e semestral por representante de investidor não residente no país.	Art. 14, incisos I e II, da Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015.	Prazo em dobro para envio das informações.	Informe mensal – até 20 (vinte) dias úteis após o encerramento de cada mês. Informe Semestral – até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento de cada semestre.

- **DELIBERAÇÃO CVM Nº 463, DE 25 DE JULHO DE 2003.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	PERÍODO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO/NOVO PRAZO
---------	-------------------	--------	--

Prazo para apresentação de recurso ao órgão Colegiado CVM das decisões proferidas pelos Superintendentes da autarquia; prazo para pedido de reconsideração de decisão do órgão Colegiado da CVM sobre recursos das decisões proferidas pelos Superintendentes da CVM.	Incisos I e IX-A da Deliberação CVM nº 463, de 25 de julho de 2003.	Prazo em dobro para adoção das medidas.	Prazo para apresentação de recurso das decisões proferidas pelos Superintendentes da CVM – 30 (trinta) dias contados da ciência pelo interessado. Prazo para pedido de reconsideração – 30 (trinta) dias.
---	---	---	--

• **INSTRUÇÃO CVM Nº 617, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ASSUNTO	DISPOSITIVO LEGAL	MEDIDA	NOVA DATA
Período de vacância para a entrada em vigor dos dispositivos ainda não vigentes da Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 (“ <u>ICVM nº 617/19</u> ”).	ICVM nº 617/19.	O término do período de vacância foi prorrogado.	1º de outubro de 2020.

Importante ressaltar que A Deliberação CVM nº 848 não contempla os prazos fixados em lei ou associados a prazos legais. Os prazos de entrega de informações periódicas das companhias abertas, como demonstrações financeiras, formulários trimestrais, formulário cadastral,



formulário de referência e o informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, foram adiados pela CVM por meio da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020.

A Deliberação CVM nº 848 entrou em vigor na data da sua publicação.

Links: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0800/deli848.html>

Sócia responsável:

Andrea Sano Alencar

asano@efcan.com.br

Advogados responsáveis:

João Evandro Barreto da S. Filho

jbarreto@efcan.com.br

Rafael Oliveira de Souza e Silva

rsilva@efcan.com.br